FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Processo: 23118.001049/2003-19	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Parecer: 679/CGR	
Câmara de Graduação	Em: 16/10/06
Assunto: Progressão Funcional	
Interessado: Eunice Luiza Johnson Batista	
Relator (a): Consª Maria Cristina Victorino de França	

I – Parecer da Câmara:

Na 77ª sessão de 09 de outubro de 2006, a câmara aprovou o parecer do relator que é: *"Diante da análise exposta, com base na MP 295, de 2006, conforme folha da MP, o pleito da Professora Eunice Luiza Johnson Batista é improcedente. Sugerimos que a mesma tome conhecimento da medida provisória e recomendo o arquivamento deste processo."*

M. Cris França

Profª Maria Cristina Victorino de França
Conselheira-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.001049/2003-19

Assunto: Progressão Funcional
Interessado: Eunice Luiza Johnson Batista
Relator (a): Consª Maria Cristina Victorino de França

I – Relatório:

O presente processo número 23118.1049/2003-19, que trata de PROGRESSÃO FUNCIONAL da requerente Eunice Luiza Johnson Batista, procedente do Departamento de Ciências da Educação, Campus de Porto Velho, contém 16 folhas enumeradas. Os seguintes documentos constam nos autos do processo:

- Requerimento da docente Eunice Luiza Johnson Batista datado de 15/07/2003
- Despacho da DIPES
- Despacho da CRD
- Cópia da Resolução nº005/CONSAD de 23/11/2000, que trata da progressão funcional de docentes.
- Despacho do DED
- Despacho da CPPD
- Despacho da Câmara de Legislação e Normas
- Cópia da Resolução nº 031/CONSAD de 21/11/2005 que trata da progressão funcional dos docentes da UNIR
- Parecer do Conselheiro Antonio Siviero
- Solicitação da requerente ao CONSAD

II – Análise:

O presente processo encontra-se mal instruído, como bem observou o nobre conselheiro Antônio Siviero, quando de sua análise e parecer. Outrossim, deveria ter sido encaminhado à Câmara de Graduação para corroborar ou não o parecer do egrégio relator e tomarem-se as devidas providências. Entretanto, logo após o parecer do relator Siviero (página 14), consta uma nova solicitação da requerente ao CONSAD (página 15). No geral, percebe-se uma constante profusão de despachos equivocados e incompletos, conduzindo ao atraso de um parecer final, com base nas resoluções vigentes. Como se não bastasse, esta Câmara já emitiu parecer na 68ª sessão de 13/02/2006 onde foi decidido que o presente processo deveria retornar à interessada a fim de informá-la que para progressão para titular depende de vaga declarada pelo MEC e processo de avaliação. Recomendou-se, na ocasião, que requeresse progressão para professor associado. Para fins de conhecimento, o único professor titular da UNIR é o Prof. Dr. Jean-Pierre Angenot, lotado no Campus de Guajará-Mirim, cuja titulação já lhe havia sido conferida, quando veio transferido da Universidade Federal de Santa Catarina para esta IES.

Por último, foi anexada, aos autos, cópia da Medida Provisória Nº 295, de 29 de maio de 2006 da Presidência da República que dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Magistério de Ensino Superior.

III - Parecer:

Diante da análise exposta, com base na MP 295, de 2006, conforme folha da MP, o pleito da Profa. Eunice Luiza Johnson Batista é improcedente.

Sugerimos que a mesma tome conhecimento da medida provisória e recomendo o arquivamento deste processo.

É o parecer.

Guajará-Mirim, 15 de agosto de 2006.

M. Cris França

Consª Profa. Dra. Maria Cristina Victorino de França
Relatora